

**CONTRATO Nº 07/2018**  
**Processo Administrativo nº 25/2018**  
**Carta Convite nº 02/2018**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
MIRACATU, ESTADO DE SÃO PAULO E A  
EMPRESA SUNWAY TELECOM LTDA - ME  
NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO  
DE 1993 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES,  
OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO  
DECORRENTE DE LICITAÇÃO MODALIDADE  
CARTA CONVITE.

**PREÂMBULO**

- **CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, com Sede a Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação, Miracatu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.741.852/0001-57, através de seu Presidente Vereador **VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, 45.191.331-0** SP, inscrito no CPF/MF sob o nº **376.475.338-27**, doravante denominado **CONTRATANTE**.
- **CONTRATADA:** **SUNWAY TELECOM LTDA - ME**, com CNPJ nº 07.348.357/0001-04 com endereço à Rua Almirante Barroso, 80 - Centro, no município de Peruíbe/SP, representada por Renato de Sá Lima, portador do RG: 44.454.382-x e do CPF: 345.193.978-98 doravante denominada **CONTRATADA**.
- **FUNDAMENTO:** O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 25/2018 –Ato do Presidente nº 78/2018**, por meio de licitação na modalidade Convite, com fulcro no Art. 23 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regendo-se pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, bem como da proposta vencedora apresentada

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de microcomputadores notebooks para a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP, conforme Especificações Técnicas, constantes do **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** do Edital de Licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Do Regime de Execução/Forma de Fornecimento**

**2.1.** O Objeto será fornecido **INTEGRALMENTE** pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Dos Preços e Condições de Pagamento**

**3.1** Pelo fornecimento dos bens descritos na cláusula primeira e segunda do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 36.209,60 (Trinta e seis mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos)**.

**3.2** - O preço referido no caput inclui, além de mão-de-obra, os materiais e todos os equipamentos necessários à execução do objeto, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras despesas pertinentes que correrão à conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestações do preposto da CONTRATANTE.

**3.3** O pagamento será feito, conforme disposto no item 3.1., em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, e a devida apresentação de Nota Fiscal Eletrônica;

**3.3** O prazo de pagamento previsto no item acima só vencerá em dia de expediente normal da CONTRATANTE e/ou da cidade de Miracatu/SP, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Do Reajuste de Preço**

**4.1.** Não haverá reajuste de preços, exceto quando ocorrer algumas das hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/1993 ou em outro dispositivo legal aplicável ao caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Dos Prazos de Execução e Prorrogação**

**5.1 Da Entrega:** O objeto do contrato deverá ser cumprido, no máximo, dentro de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do Contrato.

**5.2** Os prazos previstos nesta cláusula podem ser prorrogados na forma do artigo 57, §1º da Lei 8.666/1993. Os atrasos na entrega do objeto, nos prazos constantes nessa Cláusula, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior, desde que comprovados na época oportuna;

**5.3** Não será admitido prorrogação desvantajosas para os interesses da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Da Dotação Orçamentária**

**6.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da previsão orçamentária constante do nº 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Da Garantia**

**7.1** Não será exigido garantia para a prestação deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **Das Obrigações, Direitos e Responsabilidades da CONTRATADA**

- 8.1** A CONTRATADA se obriga, a cumprir fielmente as condições do presente contrato, comunicando a CONTRATANTE em caso de impossibilidade de cumprimento integral de qualquer cláusula ou obrigação contratual.
- 8.2.** Fornecimento do objeto e prestação de garantia, conforme especificações técnicas contidas em anexo no Edital;
- 8.3.** Custeio de mão-de-obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo com pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste instrumento;
- 8.4.** Planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe estão afetos, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e quaisquer outros de acidentes, e a evitar prejuízos aos bens da **CONTRATANTE** e/ou de terceiros.
- 8.5.** A Empresa deverá dar suporte por meio telefônico, in loco, ou online, quando solicitado pelos usuários do sistema.
- 8.6.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- 8.7.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;
- 8.8.** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos.
- 8.9.** Fornecer as ferramentas necessárias para o serviço.
- 8.10.** Realizar a limpeza básica da sujeira ocasionada pelo serviço, se houver.
- 8.11.** Adotar medidas para evitar o excesso de sujeira durante a execução do serviço, se houver;
- 8.12.** Fazer descarte apropriado do material, produtos e resíduos oriundos e utilizados no serviço, de acordo com as normas da legislação vigente, quando for o caso;
- 8.13.** Fazer uso responsável dos recursos hídricos, caso necessário;
- 8.14.** Pautar os trabalhos e serviços em respeito às normas ambientais;
- 8.15.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela Câmara ou por seu preposto.
- 8.16.** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
- 8.16.1.** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- 8.16.2.** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- 8.16.3.** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dele.
- 8.17.** Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.18.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

**8.19.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deve manter o PREPOSTO e o endereço atualizados, inclusive durante o período de garantia.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Das obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE**

**9.1.** Vistoriar o objeto entregue, conferindo o pleno atendimento das obrigações da CONTRATADA;

**9.2.** Realizar o pagamento na forma como estipulado nas cláusulas quinta e sexta e suas eventuais modificações.

**9.3.** Permitir a visita da CONTRATADA nas instalações que são objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Da Vigência**

**10.1.** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**10.2.** É vedada a prorrogação do prazo de vigência, salvo por motivo de força maior justificado e aceito pela CONTRATANTE, ou de interesse da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Da Rescisão**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2.** A rescisão deste contrato pode ser:

**11.2.1.** determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**11.2.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**11.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**11.3.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **Das Penalidades**

**12.1.** As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**12.2.** De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o

instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida

**12.3.** A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

**12.4.** A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada de eventual garantia contratual, ou responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.5.** A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

**12.6.** Nos atrasos de até 05 (cinco) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

**12.7.** Nos atrasos superiores 05 (cinco) dias a multa será de 2%(dois por cento) ao dia, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será considerada inadimplida.

**12.8.** As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **Do Foro**

**14.1.** As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

**14.2.** Eleggem as partes contratadas o Foro da Comarca de Miracatu/SP, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.3.** O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**14.4.** A CONTRATADA vincula-se à Proposta apresentada, ao **Edital de Carta Convite nº 02/2018**, e ao **Processo Administrativo nº 25/2018**;

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Miracatu, 15 de agosto de 2018.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**

CNPJ nº 57.741.852/0001-57

Representada por seu Presidente

**Exmo. Ver. Sr. Vinícius Brandão de Queiróz**

RG nº 45.191.331-0

CPF nº 376.475.338-27

**CONTRATANTE**

---

**SUNWAY TELECOM LTDA - ME**

CNPJ nº 07.348.357/0001-04

Representada por Renato de Sá Lima

RG: 44.454.382-x

CPF: 345.193.978-98

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

Nome:

Nº CPF:

---

Nome:

Nº CPF:

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

CONTRATADO: SUNWAY TELECOM LTDA - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 07/2018

OBJETO: *AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES NOTEBOOKS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU/SP.*

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*): RODRIGO MAGALHÃES SANTANA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Miracatu, 15 de AGOSTO de 2018**

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 376.475.338-27 RG: 45191331-0 SP

Data de Nascimento: 03/08/1989

Endereço residencial completo: AV PRESIDENTE DUTRA, 654 - VILA FORMOSA – MIRACATU/SP

E-mail institucional: camara@miracatu.sp.leg.br

E-mail pessoal: viniusbrandaovereador@gmail.com

Telefone(s): (13) 3847-1299

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.